



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 2/2013 – MONITORAMENTO 2

Trata-se do Relatório de Inspeção n. 2/2013 – Coarh, resultante de ação de controle realizada com objetivo de acompanhar os atos de publicação da gestão de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

Os autos vieram a esta Secretaria em agosto/2014 para ciência e análise das medidas administrativas adotadas até então. Contudo, naquela oportunidade, em razão da solução provisória apontada pelo Centro de Informática (Cenin) à fl. 24-v, foi necessária a manifestação do Departamento de Pessoal (Depes) antes da efetiva análise do cumprimento das recomendações arroladas à fl. 6.

Retornam os autos, a pedido, para o presente monitoramento, o qual já considera os parâmetros trazidos pela Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (LDO 2016).

Recomendação 1 “a”:

- 1) *Reformular os relatórios administrativos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma a:*
 - a. *publicar o quantitativo de cargos vagos na tabela relativa aos servidores ocupantes do cargo de Secretariado Parlamentar sem vínculo e requisitado;*
 - b. [...]

- Providências informadas pelo gestor:

Tanto a Coordenação de Relacionamento e Soluções de TIC (Sotic) do Cenin (fl. 24) quanto o Depes (fl. 28) destacaram que, na atual estrutura de Secretariado Parlamentar (SP), não cabe a consignação de cargos vagos, na medida em que o número de servidores é limitado tão somente pela verba destinada a cada gabinete parlamentar, bem como pelo número mínimo e máximo de servidores lotados em cada unidade, a teor do Ato da Mesa n. 72, de 16 de setembro de 1997.

- Análise:

Assiste razão aos órgãos mencionados. Nos termos dos arts. 3º e 7º do Ato da Mesa n. 72/1997, a indicação para os cargos em comissão de SP deve observar a disponibilidade de verba de gabinete, bem como o limite mínimo de cinco e máximo de 25 servidores remunerados em cada gabinete parlamentar, o que resulta em composições alteráveis na Casa.



Apesar da impossibilidade de se fornecer a informação de cargos vagos em cada nível de remuneração de SP, a tabela publicada em http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/tabela_sp_31122015.pdf traz a seguinte explicação:

A lotação de cada gabinete parlamentar tem o mínimo de 5 e o máximo de 25 ocupantes do cargo de secretário parlamentar, com possibilidade de exercício em 25 níveis diferentes de remuneração (SP), cuja composição é alterável, observado o limite de remuneração global dos cargos em cada gabinete parlamentar, fixado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 72/1997 e Ato da Mesa nº 2/2015).

Registre-se, contudo, que a forma peculiar como é regulado o cargo em comissão de SP na Casa impede o fiel cumprimento do art. 94 da LDO 2016¹, no tocante à necessidade de publicação, em sítio na internet, de tabela, por níveis e denominação, de:

Art. 94. [...]

[...]

III – quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

Considerando que um dos propósitos do mencionado dispositivo é ser fiel ao princípio constitucional da publicidade, dando condições ao cidadão para que exerça o controle social e, em última instância, o controle da atuação parlamentar, entende-se que deve ser estudada melhor forma de fornecer a referida informação. Como exemplo, poder-se-ia relacionar “cargo vago” a “verba de gabinete não comprometida” e, ainda, possibilitar a consulta da estrutura de pessoal de cada gabinete parlamentar, como faz o Senado Federal.

Cumprir registrar que a Portaria Conjunta n. 5, de 5 de agosto de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – que divulgou os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015) (atual art. 108 da LDO 2016) –, dispõe, no §2º do art. 1º, que:

As tabelas de que trata o **caput** poderão ser adaptadas às especificidades do órgão, desde que observados os requisitos mínimos previstos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015.

¹ O artigo 94 da LDO 2016 corresponde ao art. 71 da LDO 2013, utilizado como critério quando da realização da presente inspeção.



Sendo assim, apesar de a Câmara dos Deputados seguir o modelo proposto na Portaria Conjunta n. 5/2015, não há óbice para que se tente aprimorar as informações, disponibilizando-as de maneira completa, numa linguagem clara e adequada à compreensão de todos os cidadãos.

- Conclusão:

Recomendação baixada.

- Proposta de Encaminhamento:

Encaminhar os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e, se entender cabível, para promoção dos seguintes estudos:

1. consequências que possam advir do descumprimento do art. 94 da LDO 2016;
2. aprimoramento da divulgação das informações relativas aos cargos de Secretário Parlamentar, mormente as relacionadas à verba de gabinete, uma vez não ser possível a consignação de cargos vagos na Casa, em razão da possibilidade de composições alteráveis em cada gabinete parlamentar.

Recomendação 1 “b”:

- 1) *Reformular os relatórios administrativos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma a:*
 - a. [...]
 - b. *divulgar na internet o relatório consolidado de colaboradores terceirizados, constando os dados requeridos no art. 108 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013).*

- Providências informadas pelo gestor:

À fl. 24, em 13/2/2014, informou a Sotic que a referida demanda já estava prevista no contexto do projeto que desenvolveu o Sistema de Cadastro de Terceirizado e que a base já continha os dados exigidos pelo art. 108 da Lei n. 12.708/2012 (LDO 2013). O Depes, à fl. 29, em 25/4/2014, reforçou que a disponibilização dos dados de terceirizados em relação única já estava prevista pelo Cenin e pelo Departamento de Material e Patrimônio (Demap).

- Análise:

A divulgação das informações de serviços de terceiros encontra-se no endereço <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/relacao-de-terceirizados> desde 15/5/2014, conforme informação da Sotic à fl. 38.



A atual tabela permite a exportação em diversos formatos, o que possibilita a consulta pelo nome do servidor, função, lotação ou empresa contratante. Isso atende ao previsto no art. 108 da LDO 2016, que corresponde ao art. 108 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), ao qual fez referência a presente recomendação.

- Conclusão:

Recomendação atendida.

Recomendação 2:

- 2) *Consolidar os relatórios de atos de provimento dos servidores, sem o filtro “lotação” utilizado atualmente, bem como dividir o quadro de pessoal da Casa por grupo funcional, com a finalidade de aprimorar a transparência, a compreensão, a clareza e o grau de detalhamento das informações.*

- Providências informadas pelo gestor:

A Sotic informou que o aprimoramento das pesquisas no portal da transparência já foi registrado como demanda do Depes (fl. 24), mas ainda não foi contemplado em razão das prioridades definidas pelo próprio departamento demandante e pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTI).

O Depes citou que o assunto é objeto do Processo n. 140.774/2009 e que a proposta de pesquisa única lá tratada é ainda mais ampla e flexível do que a sugestão da Secretaria de Controle Interno. Acrescenta que o *layout* proposto já foi encaminhado ao Cenin nos referidos autos (fl. 29).

Após solicitação do Cenin à fl. 38, o Depes redefiniu a prioridade de atendimento das recomendações propostas, em conjunto com as demais demandas do departamento (fl. 41), as quais foram cadastradas no sistema *Redmine* (sistema para registro de tarefas a serem realizadas pelo Cenin), conforme informação de fl. 42.

A referida tarefa recebeu o número 18491 no *Redmine* (fl. 45) e prioridade 1, dentre as relativas à presente inspeção, pelo Depes (fl. 41).

Em consulta ao Processo n. 140.774/2009, não é possível verificar o prazo previsto para o atendimento da demanda.

- Análise:

Durante a presente inspeção, constatou-se que o então art. 77 da LDO 2013 (e atual art. 100 da LDO 2016) – relativo à necessidade de publicação dos atos



de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança no sítio na internet – não estava sendo cumprido a contento.

Isso porque, para se obter as informações requeridas no referido dispositivo legal, é necessária a utilização do filtro “Lotação” tanto para pesquisa de servidores efetivos como de CNEs e Secretários Parlamentares, o que vai de encontro aos requisitos de transparência, clareza e facilidade de compreensão, definidos na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Ato da Mesa n. 45, de 16 de julho de 2012.

Sendo assim, sugeriu-se que todos os relatórios de atos de provimento dos servidores fossem consolidados, dividindo-se o quadro de pessoal da Casa por grupo funcional, com as sugestões constantes na fl. 3v.

Às fls. 32 a 36 dos autos, verifica-se que, de fato, a proposta de pesquisa única tratada nos autos do Processo n. 140.774/2009, como esclareceu o Depes, é mais completa e abrangente do que a presente recomendação.

A criação de diversos filtros na tela – como, por exemplo, por grupo, nome, órgão, lotação e situação (ativos, desligados ou todos) – tornará a pesquisa das informações mais fácil e consistente. Será possível, ainda, a exportação dos dados para facilitar a análise das informações.

Apesar disso, tendo em vista o lapso de tempo desde a apresentação da referida proposta (abril/2014), e considerando que, em contato com a Coordenação de Soluções de TIC para a Área de Recursos Humanos (Coreh) do Cenin, nos foi informado que a presente demanda ainda não foi iniciada, entende-se prudente e necessária a rediscussão dos parâmetros então sugeridos, a fim de que o acesso aos dados dos servidores da Câmara dos Deputados se operacionalize da forma mais simples, completa, objetiva e compreensível possível, como determina a LAI.

Ressalte-se, por oportuno, que, em reunião do Comitê Assessor da LAI de 14/3/2016, decidiu-se por retomar o projeto *Conformidade do Portal com a LAI*, que tem como um dos produtos finais a apresentação de proposta de adequação dos recursos de pesquisa do Portal da Câmara, especificamente no tocante à transparência. Referido projeto – que contará com a participação de representantes da Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge/DG), Centro de Documentação e Informação (Cedi), Cenin, Secretaria de Comunicação Social (Secom), Secretaria de Controle Interno (Secin) e Departamento de Comissões (Decom) – poderá contribuir com o aperfeiçoamento da ideia já apresentada pelo Depes e que aguarda execução pelo Cenin.

Ainda nesse tópico, em pesquisa realizada pela equipe em outros órgãos da Administração Pública Federal, em busca de melhores práticas a serem seguidas no tocante à transparência, destacou-se a ferramenta disponibilizada pelo Senado Federal, em Transparência/Gestão de Pessoas/Servidores/Gestão de Pessoas – Servidores. Isso por ser bastante intuitiva e possibilitar todo o tipo de pesquisa relacionada aos servidores, num único local, como se verifica do Anexo I.



Por fim, entende-se que, enquanto não for desenvolvida, pelo Cenin, a nova ferramenta de pesquisa que possibilitará o acesso às informações referidas na presente recomendação de forma fácil e transparente, deve ser disponibilizado, no sítio na internet, arquivo estático, atualizado periodicamente, com as informações requeridas pelo art. 100 da LDO 2016, sem a exigência do filtro “Lotação”.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Encaminhar os autos:

- i. ao Centro de Informática (Cenin), para que faça constar dos autos previsão de atendimento da presente recomendação;
- ii. ao Departamento de Pessoal (Depes), para que providencie a disponibilização, no sítio na internet, de arquivo estático, atualizado periodicamente, com as informações requeridas pelo art. 100 da LDO 2016, sem a exigência do filtro “Lotação”, enquanto não for desenvolvida, pelo Cenin, a nova ferramenta de pesquisa que possibilitará o acesso às referidas informações de forma fácil e transparente;
- iii. ao Centro de Documentação e Informação (Cedi), para que, como patrocinador do projeto setorial *Conformidade do Portal com a LAI*, tome conhecimento da presente ação de controle e da ferramenta a ser desenvolvida pelo Cenin, a fim de, se necessário, contribuir com sugestões para seu aprimoramento.

Recomendação 3:

- 3) *Fazer constar do relatório de benefícios concedidos aos servidores da Casa, conforme exigência do art. 85 da Lei 12.708/2012, o quantitativo total de beneficiários (titulares e dependentes).*

- Providências informadas pelo gestor:

A Sotic informou que referido relatório é publicado pelo próprio Depes, não sendo gerado no Sistema, atualmente (fl. 24). O Depes, acompanhando a sugestão do Cenin, entendeu pertinente a disponibilização do relatório pelo SigespCD, para posterior publicação dos dados pelo gestor (fl. 29).

- Análise:

A tabela com os totais de beneficiários segundo cada benefício (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, incluídos os exames periódicos e o auxílio-transporte), bem como os respectivos atos legais



relativos aos seus valores *per capita*, conforme exigência do art. 108 da LDO 2016 (então art. 85 da LDO 2013), encontra-se publicada em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/anexo-vi-quantitativo-beneficiarios.pdf>.

A tabela publicada observa o modelo exigido pela Portaria Conjunta n. 5/2015, da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu Anexo VI.

Contudo, verifica-se que ainda não estão disponibilizados os dados relativos aos exames periódicos, objeto da recomendação 4 abaixo tratada.

- Conclusão:

Recomendação atendida.

Recomendação 4:

- 4) *Inserir no relatório acima os dados relativos aos exames periódicos a que são submetidos os servidores por força do art. 206-A da Lei 8.112/1990, cuja coluna específica encontra-se atualmente em branco.*

- Providências informadas pelo gestor:

A Sotic ressaltou, à fl. 24, que o Departamento Médico (Demed) é o órgão responsável pelas informações relativas a exames periódicos. Como referidas informações não são registradas no SigespCD, haveria a necessidade de alteração manual do relatório por parte do Demed antes de sua publicação ou a criação de um módulo específico no SigespCD que propiciasse a geração de relatório. Registrou, por fim, que caberia ao Depes definir a estratégia a ser seguida.

O Depes sugeriu fossem adotados os quantitativos de exames periódicos existentes no sistema de prontuários eletrônicos do Demed, cujos dados poderiam ser alterados manualmente no relatório a ser publicado no Portal, evitando-se, assim, a necessidade de criação de módulo específico no SigespCD (fl. 30).

- Análise:

A LDO 2016, em seu art. 108, manteve a necessidade de publicação do total de beneficiários e valores *per capita* dos benefícios referidos no art. 107, dentre eles, os exames periódicos.

A tabela publicada em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/anexo-vi-quantitativo-beneficiarios.pdf>, conforme explanado na análise da Recomendação 3, não contém as informações relativas aos exames periódicos.



Apesar de Sotic (fl. 24) e Depes (fl. 30) concordarem que a informação relativa a exames periódicos é do Demed, não sendo registrada no SigespCD, e que seria necessária a alteração manual do referido departamento antes de sua publicação, não há nos autos evidência de que a demanda tenha sido encaminhada ao setor responsável.

Ressalte-se que o Depes entende não ser necessária a criação de módulo no SigespCD para atendimento da demanda, o que facilita o adimplemento da recomendação.

- Conclusão:

Recomendação pendente.

- Proposta de Encaminhamento:

Encaminhar os autos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para que promova a integração entre Depes e Departamento Médico (Demed), com o fim de disponibilizar, na tabela “Totais de Beneficiários por Benefício”, as informações relativas aos exames periódicos, conforme exigido pelo art. 108 da LDO 2016.

Recomendação 5:

5) Publicar, no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, informações quanto aos horários de atendimento ao público e quanto ao normativo que regulamenta as atribuições do órgão/setor administrativo consultado, em observância ao art. 5º, §1º, inciso II, alínea “a”, do Ato da Mesa 45/2012.

- Providências informadas pelo gestor:

Quanto à presente recomendação, foi sugerida pela Sotic (fl. 24-v) a elaboração de um documento estático, que só seria atualizado no caso de mudanças nas normas de órgãos ou no horário de atendimento ao público. Este posicionamento foi acompanhado pelo Depes (fl. 30).

- Análise:

Em consulta ao sítio da Câmara dos Deputados, observou-se que, em “A Câmara/Estrutura Administrativa” (<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm>), é possível obter informações relativas às competências e à estrutura organizacional, aos endereços e telefones das respectivas unidades, conforme disposto no art. 5º, §1º, inciso II, alínea “a” do Ato da Mesa n. 45/2012.

Contudo, não foram localizados no sítio os horários de atendimento ao público de cada unidade, quando aplicável. Ainda, não consta nos autos as razões da referida omissão.



A demanda encontra-se priorizada pelo Depes (fl. 31), bem como incluída no sistema *Redmine* do Cenin sob o número 18493 (fl. 45).

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Encaminhar os autos à Diretoria-Geral, para informar o horário de atendimento ao público da Casa em geral, bem como de setores específicos que porventura possuam horários de atendimento diferenciados, além de promover a referida publicação no Portal da Transparência.

Recomendação 6 "a":

- 6) *Avaliar a possibilidade de se publicar, em consonância com as diretrizes de acesso à informação dispostas no art. 3º da Lei 12.527/2011 (observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação):*
- a. *a relação de estagiários contratados;*
 - b. *[...]*

- Providências informadas pelo gestor:

A Sotic informou que a demanda já havia sido solicitada (fl. 24-v) e o Depes sugeriu que ela fosse atendida juntamente com a recomendação 2 (fl. 30).

- Análise:

As informações relativas aos estagiários ainda não estão disponíveis no portal da Casa. A demanda encontra-se priorizada pelo Depes (fl. 31), bem como incluída no sistema *Redmine* do Cenin sob o número 18496 (fl. 45). As informações relacionadas aos estagiários integrarão o novo *layout* de pesquisa a ser criado pelo Cenin, conforme disposto na fl. 34.

Entende-se, contudo, que enquanto a nova ferramenta de pesquisa não for disponibilizada, deve ser publicada a lista completa de estagiários da Câmara dos Deputados em documento estático, atualizada periodicamente, contendo nome, curso, lotação e remuneração.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.



- Proposta de Encaminhamento:

Encaminhar os autos ao Departamento de Pessoal, para que providencie a disponibilização, no sítio na internet, de arquivo estático, atualizado periodicamente, com a relação de estagiários da Casa, contendo nome, curso, lotação e remuneração, enquanto não for desenvolvida, pelo Cenin, a nova ferramenta de pesquisa que possibilitará o acesso às referidas informações.

Recomendação 6 “b”:

6) *Avaliar a possibilidade de se publicar, em consonância com as diretrizes de acesso à informação dispostas no art. 3º da Lei 12.527/2011 (observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação):*

a. [...]

b. o quantitativo de servidores efetivos aposentados e de pensionistas (civis e parlamentares – PSSC e IPC) de cada categoria funcional.

- Providências informadas pelo gestor:

A Sotic informou que a demanda já havia sido solicitada (fl. 24-v) e o Depes consignou que o relatório com quantitativos de servidores efetivos, aposentados e pensionistas poderia ser fornecido pelo sistema em relatório único, buscando os dados dos grupos 9 e 10 ainda não migrados e existentes no Sigesp Black (fl. 30). Registrou o Depes, por fim, que as recomendações dos itens 2 e 6 apresentam maior relevância e, por conseguinte, consumirão maior tempo para implementação.

- Análise:

As tabelas com o quantitativo físico de pessoal, publicadas em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/cargo-efetivo-2013-situacao-em-20-7-2015> e <http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/tabelaestatisticaefetivos.pdf>, já contêm as informações relativas aos aposentados e instituidores de pensão.

Os modelos utilizados atendem ao disposto na Portaria Conjunta n. 5/2015, em seu Anexo I, tabelas 1 e 2.

- Conclusão:

Recomendação atendida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 122.419/2013

SECIN

Folha
Ass.

Pelo exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, para ciência, informando que as recomendações 2, 4, 5 e 6 "a" permanecem em monitoramento por este Núcleo de Auditoria.

Brasília, 11 de maio de 2016.